

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2022 PROCESSO 135/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022.

CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO E A EMPRESA HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS LTDA.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS LTDA**, estabelecida a Rua Francisco Luchin, 190, Centro na cidade de Getúlio Vargas, 190, inscrita no Cnpj sob o nº 37.656.886/0001-36 denominada de CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante do **Processo de Licitação nº 135/2022, Tomada de Preço nº 06/2022**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato visa à contratação de empresa para:

EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM RECURSOS DO TERMO DE CONVÊNIO FPE 1630/2022, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, **regime de empreitada por preço global.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$ 31.331,06 (trinta e um mil trezentos e trinta e um reais com seis centavos), constante da proposta vencedora da licitação, representando R\$ 18.798,63 (dezoito mil setecentos e noventa oito reais e sessenta e três centavos) de Materiais e R\$ 12.532,43(doze mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) de Mão-de-obra.

3.2. O Preço aceito pela CONTRATADA é entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **conforme cronograma físico-financeiro apresentado juntamente com a proposta de preços.**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	1043 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES
Despesa	4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, referente a medição previamente realizada pelo Município e devidamente aprovada pela Caixa Econômica Federal quando se tratar de recurso federal e após a protocolização dos documentos exigidos no **subitem 5.8**.

5.2 A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e a liberação da obra (ou etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro) por parte do município.

5.3 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Município seja responsável solidário.

5.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital;

5.5 Também incluem no preço, ficando retido em cada parcela, a alíquota de 4% (quatro por cento) referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN que incide sobre o valor total do contrato.

5.6 O CONTRATANTE poderá reter do valor da Fatura do Contratado a importância devida até as regularizações das suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais;

5.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária corrente, na tesouraria do Município através de cheque nominal à CONTRATADA, ou por ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.8 O pagamento das parcelas da obra serão liberados de acordo com os quantitativos medidos por representante da Prefeitura Municipal acompanhado de engenheiro civil designado, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

5.8.1 Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);

5.8.2 CEI (na primeira parcela);

5.8.3 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de execução do Estado do Rio Grande do Sul ou Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do CREA de outro estado com o respectivo visto do CREA/RS (na primeira parcela).

5.8.4 Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura de material/mão-de-obra – **deve constar CEI e endereço da obra** (em todas as parcelas);

5.8.4.1 Nos casos em que a emissão da fatura for de outra filial da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.8.5 Cópia da folha de pagamento dos funcionários da obra do mês de competência da parcela (em todas as parcelas);

5.8.6 Cópia, devidamente quitada, da guia FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas);

5.8.7 Cópia, devidamente quitada, da Guia de Previdência Social - GPS, do mês de competência da parcela (em todas as parcelas);

5.8.8 Declaração da Empresa, de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da

empresa, devendo constar obrigatoriamente que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados (em todas parcelas);

5.8.9 CND-Certidão negativa de Débito perante o INSS, referente à obra executada **deve constar CEI e endereço da obra** (na última parcela);

5.8.10 Cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);

5.8.11 Atender o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP N°. 3 de 14 de julho de 2005, artigos 190 e 381, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso (na primeira parcela);

5.9 O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação da CND do INSS prevista no **subitem 5.8.9**.

5.10 Todos os documentos devem ser autenticados por Cartório ou conferidos com os originais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

6.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato em imprensa oficial do município.

6.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **30 dias**, a contar **do 6º dia** do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA

7.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. **618** do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

7.2 No momento de assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R\$ 1.566,55 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em uma das formas descritas no art. 56 da Lei 8.666/93, representando 5% (cinco por cento) do valor contratado. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do presente Termo, deverá apresentar o Contrato firmado com a seguradora e a Ordem de Início da Obra somente será emitida após a apresentação da respectiva Apólice.

7.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

8.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da Secretaria do Planejamento, a cargo do Setor de Engenharia e juntamente com engenheiro civil do município e com a empresa Geosul Engenharia Geologia e Meio Ambiente (a qual elaborou o projeto básico e demais documentos).

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

9.2 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

9.3 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **até 90 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

10.2. Das Obrigações:

10.2.1. da CONTRATANTE:

10.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.1.3 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

10.2.2. da CONTRATADA:

10.2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

10.2.2.2 atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.2.5 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas expedidas por Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

10.2.2.6 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.2.2.7 apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

10.2.2.8 responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) indicado no **subitem 8.1.5** do Edital de origem, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato; e

10.2.2.9 submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), nos termos do **subitem 8.1.5** do Edital de origem, qualificando-o(s) nos termos do **subitem 8.1.5.1 e 8.1.5.2** do Edital.

10.2.2.10 sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

10.2.2.11 providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo disponível no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br / serviços e informações/ Placa de Obra](http://www.sop.rs.gov.br/serviços_e_informações/Placa_de_Obra).

10.2.2.12 manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos projetos e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite

dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1- A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

13.1.2.1- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

13.1.2.3- de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

13.1.2.4 - As multas deverão ser recolhidas através de guia de receita na Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

13.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos estipulados pela Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos seguintes prazos:

13.1.3.1 dois anos, para as seguintes situações:

13.1.3.1.1 Tenha a Contratada praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

13.1.3.1.2 Tenha a Contratada sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos;

13.1.3.2 seis meses, para as seguintes situações

13.1.3.2.1 retardamento imotivado da execução da obra ou de suas parcelas

13.1.3.2.2 paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.3.3 quatro meses, para a seguinte situação:

13.1.3.3.1 o não cumprimento das especificações técnicas relativas a obra prevista neste Contrato

13.1.3.4 três meses, para a seguinte situação:

13.1.3.4.1 prestação de serviços de baixa qualidade

13.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

13.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

13.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;

13.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.5 Das penalidades que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Seberi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ervál Seco,RS, 07 de outubro de 2022.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica